



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP



CREA-SP

Livro de Ordem

Lei Federal 5194/66

Regula o exercício das profissões

Lei Federal 8078/90

Código de Defesa do Consumidor

Lei Federal 6496/77

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica"

Resolução 1002/02

Código de Ética Profissional

Resolução 1024/09 do Confea

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem

Ato Normativo 06/12 do Crea-SP

Adoção do Livro de Ordem no Estado de SP

Distribuição Gratuita

Livro de Ordem



CREA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo, SP - CEP 01452-920

0800 17 18 11 - www.creasp.org.br

Desenvolvido por Departamento Operacional (DOP/SUPFIS)

Produzido por Departamento de Comunicação (DCO/SUPCEV)

Importância do Livro de Ordem

O Livro de Ordem é um instrumento de fiscalização que possibilita verificar a autoria dos projetos e a existência do responsável técnico pelas obras e serviços. Ele permite constatar a efetiva e real participação do profissional nas atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia.

A inexistência do Livro de Ordem caracteriza indícios de exercício ilegal da profissão por empréstimo de nome conforme a alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 :

“Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo:

“c” - o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas”.

É de responsabilidade do profissional legalmente habilitado fornecer todas as informações claras, suficientes e adequadas, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes e pela ABNT/ CONMETRO – Associação Brasileira de Normas Técnicas / Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, sobre os serviços, atividades ou empreendimentos para os quais foi contratado.

A falta dessas informações por escrito, caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III, artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990).

Responsabilidade Técnica – Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

O profissional deve obrigatoriamente anotar a sua responsabilidade técnica referente aos serviços ou execução de obras para os quais foi contratado, para que surtam efeitos legais (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977).

Cabe destacar que a garantia contratual (contrato) é complementar à legal (ART) e conferida mediante termo escrito (artigo 50 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Dentro desse contexto o Crea-SP acredita que o Livro de Ordem será um grande instrumento de fiscalização da legislação vigente que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em defesa e salvaguarda da sociedade, razão maior de ser do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que promove o exercício legal da profissão.

CREA - SP

Informações para Preenchimento do Livro de Ordem

I - TERMO DE ABERTURA

É destinado à identificação da obra ou serviço a ser executado, do seu Proprietário e dos Profissionais envolvidos na Autoria e Responsabilidade Técnica.

É preenchido no ato da retirada do Livro de Ordem, sendo conferido e assinado pelo Profissional que se utilizará do documento.

É obrigatório o preenchimento de todos os campos.

II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

O profissional registra o desenvolvimento da obra ou andamento do serviço e emite observações e/ou determinações técnicas nos dias em que realiza a visita, no mínimo com as seguintes informações:

01 - Data da visita;

02 - Observações e/ou determinações do Profissional no dia da visita;

03 - Rubrica do profissional;

04 - Assinatura (identificar) daquele que recebe a ordem emanada do profissional;

05 - Relacionar pessoas físicas e jurídicas participantes da obra ou serviço e identificar autores e responsáveis por projetos bem como fornecedores de mão-de-obra e equipamentos.

O profissional não deverá deixar relatório de visita pré-datado ou assinado e em cada determinação é aconselhável registrar a posição física do desenvolvimento da obra ou serviço. Deverá anular espaços em branco para sua maior segurança. A rubrica utilizada deve ser aquela registrada no termo de abertura.

III - TERMO DE CONCLUSÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Contém a identificação da obra ou serviço, do(s) responsável(is) e proprietário, além da declaração da etapa em que se encontram os mesmos (parcial ou totalmente concluído), tendo a finalidade da autorização e determinação dos procedimentos necessários para a obtenção do "HABITE-SE" total ou parcial, solicitação da baixa de responsabilidade técnica junto ao Crea-SP, ou aquisição de outro LIVRO DE ORDEM em sequência ao atual que encontra-se preenchido, sem espaços para anotações.

Quando isso ocorrer, apresente o Livro de Ordem encerrado no local em que retirou o primeiro como condição para obtenção de um novo livro, o qual está sujeito à mesma sequência de procedimentos para preenchimento.

Obs. Boletim de Ocorrência Policial (BO) será exigido para fornecimento do novo Livro de Ordem, sempre que o responsável técnico pela obra ou pela execução de outros serviços alegar impossibilidade de apresentar o Livro anterior preenchido.

IV - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROFISSIONAL

É destinado à identificação de pessoa física e jurídica participantes da obra ou serviços técnicos. Identifica autores e responsáveis por projetos complementares, bem como fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.

V - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS VIAS CORRESPONDENTES AO PROPRIETÁRIO

É a comprovação de entrega das vias correspondentes ao proprietário, após a conclusão dos serviços do profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 01

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

I - TERMO DE ABERTURA

CONTRATADO

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO:

Nº DO RG/IE:

Nº DO CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

NATUREZA:

QUANTIFICAÇÃO:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

DATA DO CONTRATO:

DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PROVÁVEL DA CONCLUSÃO:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 01

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

I - TERMO DE ABERTURA

CONTRATADO

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO:

Nº DO RG/IE:

Nº DO CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

NATUREZA:

QUANTIFICAÇÃO:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

DATA DO CONTRATO:

DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PROVÁVEL DA CONCLUSÃO:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 01

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

I - TERMO DE ABERTURA

CONTRATADO

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO:

Nº DO RG/IE:

Nº DO CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

NATUREZA:

QUANTIFICAÇÃO:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

DATA DO CONTRATO:

DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PROVÁVEL DA CONCLUSÃO:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATANTE

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.

Folha 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.

Folha 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO**

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alínea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART N°.

Folha 03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)
 Lei Federal 6496 / 1977
 Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009
 Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP
ART N°.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea “C” do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART N°.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Folha 03

II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.

Folha 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO**

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART N°.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.

Folha 08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO**

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.

Folha 10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**II - ANOTAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO**

Atenção, profissional: preencher de acordo com § 1º do Artigo 4º da Resolução 1024/09.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 12

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

III - REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 12

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

III - REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 12

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

III - REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 13

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

III - REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 13

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

III - REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 13

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

III - REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

ATIVIDADE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 14

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

OBRA/SERVIÇO:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

PROPRIETÁRIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA Nº:

ART Nº:

IV - Termo de Encerramento

Abaixo assinados, Proprietário da Obra/Serviço e Profissional Técnico Responsável pelos serviços acima mencionados declaram que a obra/serviço foi visitado minuciosamente no dia ___/___/20___, às ___ h ___, apresentando condições técnicas para uso e aproveitamento para os seus devidos fins, dando-se, portanto, como concluída nesta data, firmando o presente termo de encerramento para que possa produzir todos os efeitos legais decorrentes. Têm ainda o conhecimento na íntegra sobre as Sanções Legais previstas nas Legislações Vigentes às quais estarão inclusos na hipótese de ficar comprovado que a(s) obra(s) não se encontra(m) nesta data de acordo com a presente declaração.

_____, ___/___/20___

Proprietário

Responsável Técnico

Proprietário

Responsável Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 14

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

OBRA/SERVIÇO:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

PROPRIETÁRIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA Nº:

ART Nº:

IV - Termo de Encerramento

Abaixo assinados, Proprietário da Obra/Serviço e Profissional Técnico Responsável pelos serviços acima mencionados declaram que a obra/serviço foi visitado minuciosamente no dia ____/_____/20____, às ____ h ____, apresentando condições técnicas para uso e aproveitamento para os seus devidos fins, dando-se, portanto, como concluída nesta data, firmando o presente termo de encerramento para que possa produzir todos os efeitos legais decorrentes. Têm ainda o conhecimento na íntegra sobre as Sanções Legais previstas nas Legislações Vigentes às quais estarão inclusos na hipótese de ficar comprovado que a(s) obra(s) não se encontra(m) nesta data de acordo com a presente declaração.

_____, ____/_____/20____

Proprietário

Responsável Técnico

Proprietário

Responsável Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 14

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

OBRA/SERVIÇO:

ENDEREÇO:

Nº: BAIRRO:

PROPRIETÁRIO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA Nº:

ART Nº:

IV - Termo de Encerramento

Abaixo assinados, Proprietário da Obra/Serviço e Profissional Técnico Responsável pelos serviços acima mencionados declaram que a obra/serviço foi visitado minuciosamente no dia ___/_____/20___, às ___h___, apresentando condições técnicas para uso e aproveitamento para os seus devidos fins, dando-se, portanto, como concluída nesta data, firmando o presente termo de encerramento para que possa produzir todos os efeitos legais decorrentes. Têm ainda o conhecimento na íntegra sobre as Sanções Legais previstas nas Legislações Vigentes às quais estarão inclusos na hipótese de ficar comprovado que a(s) obra(s) não se encontra(m) nesta data de acordo com a presente declaração.

_____, ___/_____/20___

Proprietário

Responsável Técnico

Proprietário

Responsável Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 15

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

V - RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DE ORDEM

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO:

Nº DO RG/IE:

Nº DO CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

NATUREZA:

QUANTIFICAÇÃO:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

DATA DO CONTRATO:

DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PROVÁVEL DA CONCLUSÃO:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que nesta data recebi do profissional acima qualificado todas as páginas, numeradas de 1 a _____, contendo todo o histórico do andamento da obra acima, segundo informações de responsabilidade do profissional, em função do término da mesma.

ASSINATURA

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 15

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

V - RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DE ORDEM

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO:

Nº DO RG/IE:

Nº DO CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

NATUREZA:

QUANTIFICAÇÃO:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

DATA DO CONTRATO:

DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PROVÁVEL DA CONCLUSÃO:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que nesta data recebi do profissional acima qualificado todas as páginas, numeradas de 1 a _____, contendo todo o histórico do andamento da obra acima, segundo informações de responsabilidade do profissional, em função do término da mesma.

ASSINATURA

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

FOLHA 15

LIVRO DE ORDEM

Nº _____

(Campo 1 da ART)

Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06,
de 28/05/2012, do Crea-SP

V - RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DE ORDEM

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO:

Nº DO RG/IE:

Nº DO CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

NATUREZA:

QUANTIFICAÇÃO:

UNIDADE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE:

DATA DO CONTRATO:

DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PROVÁVEL DA CONCLUSÃO:

NOME DO PROFISSIONAL:

TÍTULO:

Nº DO CREA-SP:

Nº DO RG:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

FONE:

CELULAR:

E-MAIL:

Declaro que nesta data recebi do profissional acima qualificado todas as páginas, numeradas de 1 a _____, contendo todo o histórico do andamento da obra acima, segundo informações de responsabilidade do profissional, em função do término da mesma.

ASSINATURA

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONTRATANTE

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA-SP

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA-SP

LIVRO DE ORDEM

Lei Federal 5194 / 1966 (alinea "C" do Artigo 6º)

Lei Federal 6496 / 1977

Resolução do CONFEA nº 1024 / 2009

Ato Normativo nº 06/2012, do CREA-SP

ART Nº.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO PARA FISCALIZAÇÃO DO CREA-SP

EXTRATO

Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CREA-SP

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO tem por objetivo a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia, visando: a) assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta, entidades privadas, inclusive Agências de Correios e Casas Lotéricas e b) resguardar a integridade física e patrimonial de pessoas do exercício ilegal, assim como do mau exercício profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES DO CREA

2.1 – Cooperar com a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, quando solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação das situações administrativas legais dos projetos técnicos, obras e de outras atividades da área da engenharia e da agronomia, quando se tratar de interesse público, buscando, inclusive, a aplicação das normas legais que assegurem:

- a. condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- b. cumprimento da legislação de Proteção Ambiental;
- c. cumprimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- d. cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com especial atenção ao disposto nos artigos 34, 40 e 50;
- e. cumprimento da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 – assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção;
- f. adoção do “Livro de Ordem” aprovado pela Resolução nº 1.024, do CONFEA, de 21 de agosto de 2009 (cópia anexa), que com certeza coibirá a prática ilegal de empréstimo de nome disposta na alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

2.2 – Cooperar, nos mesmo termos do item anterior, através da avaliação da situação administrativa legal das instalações dos prédios das unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

2.3 – Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Federal, sempre que solicitado.

2.4 – Encaminhar ao Ministério Público Federal relatórios detalhados das ações de fiscalização.

2.5 – Solicitar ao Ministério Público Federal, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificações, bem como a adoção de outras medidas cabíveis, quando forem encontradas irregularidades nas atividades e empreendimentos de engenharia e da agronomia e/ou na comprovação da real e efetiva participação de profissionais registrados no CREA/SP.

2.6 – Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicos de acessibilidade e afins.

2.7 – Acompanhar o Ministério Público Federal, quando solicitado, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário.

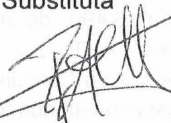
CLÁUSULA QUINTA

DOS COMPROMISSOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos federais, quando da elaboração de projetos técnicos, atendem às exigências previstas no Decreto nº 5.296 e na Lei nº 8.666/93, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos às Prefeituras Municipais correspondentes, bem como dar os devidos encaminhamentos às solicitações apresentadas pelo CREA/SP, nos termos do item 2.5.

São Paulo, 24 de abril de 2013.


ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI
Procuradora Chefe Substituta


PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO,
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão


FRANCISCO YUTAKA KURIMORI
Presidente do CREA/SP

Fundamentação Legal

LEI FEDERAL nº 5194 de 24 de dezembro de 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no artigo 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade e autoria

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto fôr elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas

LEI FEDERAL nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor;

III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 12 - O fabricante, o produtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§1º - O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação;

§2º - O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado

§3º - O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro

Art. 14 - O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido

§2º - O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§3º - O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste. II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro

§4º - A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Art. 40 - O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento pré-vio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

Art. 50 - A garantia contratual e complementar a legal e será conferida mediante termo escrita

Parágrafo único. - O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e ônus a cargo do consumidor devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

LEI FEDERAL nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Institui a “ Anotação de Responsabilidade Técnica ” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “ a ” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO nº 1.002/2002 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

6. DAS CONDUTAS VEDADAS.

Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:

I - ante ao ser humano e a seus valores:

- a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
- b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.
- c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

II – ante à profissão:

- a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;
- b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;
- c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

- a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

- b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;
 - c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;
 - d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;
 - e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;
 - f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;
 - g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;
- IV - nas relações com os demais profissionais:
- a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
 - b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;
 - c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;
 - d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;
- V – ante ao meio:
- a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, com amparo na alínea “f” do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem, nos termos da presente resolução, que passa a ser de uso obrigatório nas obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 2º O livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para:

- I – comprovar autoria de trabalhos;
- II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;
- III – dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;
- IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho.
- V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

Art.4º O livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

- I – dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II – as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- III – as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- IV – a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- V – orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VI – nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as

datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

VII – acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII – os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

IX – as receitas prescritas para cada tipo de cultura nos serviços de Agronomia; e

X – outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

§ 2º Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

§ 3º O destinatário da orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor sua assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência.

§ 4º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

Art. 5º O uso do Livro de Ordem constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.

Parágrafo único. É facultado aos autores dos projetos, ao contratante ou proprietário da obra efetuarem suas anotações no Livro de Ordem do responsável técnico pelo empreendimento, datando-as e assinando-as.

Art. 6º O livro de ordem encapado, deverá ter suas folhas numeradas.

Parágrafo único. Cada folha do Livro de Ordem constituirá um jogo de três vias, sendo uma original e duas cópias, ficando reservada a folha de número um para o Termo de Abertura, contendo os registros quanto à natureza do contrato e dos dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, além do visto do Crea, em campo reservado para esse fim.

Art. 7º Para os efeitos desta resolução, cada Crea deverá instituir o Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição, mediante a publicação de Ato Normativo, a ser homologado pelo Confea, para cuja elaboração deverão ser observadas as presentes instruções e o modelo anexo, além daquelas constantes da Resolução nº 1000, de 1º de janeiro de 2002.

Art. 8º A fiscalização do Crea, ao visitar a obra ou serviço, consignará esse fato no Livro de Ordem e recolherá as primeiras vias já preenchidas, anexando-as em seus relatórios.

§ 1º As primeiras vias do Livro de Ordem eventualmente não recolhidas pela fiscalização deverão ser devolvidas ao Crea, juntamente com o pedido de baixa da ART.

§ 2º As segundas e terceiras vias serão destinadas ao Responsável Técnico e ao proprietário do empreendimento, respectivamente.

§ 3º Após visadas pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional, as primeiras vias serão encaminhadas ao Serviço de Registro e Cadastro, para fins de anexação às respectivas ARTs ali arquivadas.

Art. 9º Os modelos porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras, etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução e tenham seus Termos de Abertura visados pelo Crea.

Art. 10. A falta do Livro de Ordem no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9º do código de ética do profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 11. Os casos omissos serão examinados pelas Câmaras Especializadas envolvidas com o assunto e dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com obrigatoriedade de implementação em todos os Creas até 1º de janeiro de 2011.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente

Publicada no D.O.U, de 9 de setembro de 2009 – Seção 1, pág. 76 e 77.

3ª Capa

16 x 23cm

Livre para Associação

4ª Capa

16 x 23cm

Livre para Associação